



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Lontras

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	17
A.3.1 - Movimentação Financeira	17
A.4 - Análise Patrimonial	18
A.4.1 - Situação Patrimonial	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	19
A.4.3 - Variação Patrimonial	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	22
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	24
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 198 da CF c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	27
A.5.3 - Despesas com pessoal (art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	28
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	30
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	32
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	32
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	33
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	33
A.7 - Do Controle Interno.....	36
A.8 - Outras Restrições	38
CONCLUSÃO.....	40
ANEXO I.....	44
ANEXO II.....	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00177306
UNIDADE	Município de Lontras
RESPONSÁVEL	Sr. Valmor Saffier - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
INTERESSADO	Sra. Martina Zucatelli - Prefeita Municipal (2009)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2942/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Lontras** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202 de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001 de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94 de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP-09/00177306**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado

sob o nº 5776, de 17/3/2009, bem como, bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para

execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/9/2005, resultando na Lei nº 2.725, de 13/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/10/2007, resultando na Lei nº 1.686, de 23/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/11/2007, resultando na Lei nº 1690, de 27/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.755.300,00 e fixou a despesa em R\$ 7.755.300,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/7/2005, nas dependências do Centro Social Candido Salvador Rodrigues, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No entanto, consta informação no Sistema e-Sfinge (fl. 425) indicando que a referida audiência pública foi realizada no dia 8/11/2007, portanto, após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (23/10/2007), em desrespeito à regra supracitada, restando evidenciada a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 – Não realização de audiência pública para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 8/11/2007, nas dependências do Centro Social Candido Salvador Rodrigues, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1690, de 27/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.755.300,00, para o

exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,26%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.755.300,00
Ordinários	7.735.300,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.190.761,70
Suplementares	2.854.984,45
Especiais	335.777,25
(-) Anulações de Créditos	531.408,69
Orçamentários/Suplementares	531.408,69
(=) Créditos Autorizados	10.414.653,01

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.878.659,71	58,88
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários ¹	531.408,69	16,65
Superávit Financeiro	780.693,30	24,47
T O T A L	3.190.761,70	100,00

Os créditos adicionais² abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.190.761,70**, equivalendo a **41,14%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,48%** e os especiais **10,52%**.

¹ Os valores referentes a Recursos de Anulação de Créditos Ordinários foram ajustados, uma vez que é informado equivocadamente, via Sistema e-Sfinge (fls.385 e 386), o valor de R\$ 14.700,00, como relativo a Convênios, enquanto que, na verdade, refere-se à Anulação de Créditos Ordinários, conforme observa-se no Decreto n. 129/2008 (fls. 387-389), que trata da referida alteração orçamentária.

² Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 531.408,69**, equivalendo a **6,85%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.755.300,00	9.877.457,35	2.122.157,35
DESPEZA	10.414.653,01	10.144.569,58	(270.083,43)
Déficit de Execução Orçamentária		267.112,23	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.296.626,70
Das Demais Unidades	2.580.830,65
TOTAL DAS RECEITAS	9.877.457,35
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.687.784,22
Das Demais Unidades	2.456.785,36
TOTAL DAS DESPESAS	10.144.569,58
DÉFICIT	(267.112,23)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 267.112,23**, correspondendo a **2,70%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 267.112,23** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 391.157,52** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 124.045,29**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 391.157,52**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.296.626,70** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.957.105,49**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.687.784,22**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 391.157,52**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	391.157,52
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	124.045,29
TOTAL	DÉFICIT	267.112,23

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 267.112,23** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 391.157,52**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 124.045,29**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 267.112,23, representando 2,7% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,32 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 736.812,97.

Observa-se, também, que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 391.157,52, representando 3,96% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,48 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 624.507,28.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial dos Servidores Públicos, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	9.877.457,35	10.144.569,58	(267.112,23)
(-) Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial	49.543,72	73.007,18	(23.463,46)
Resultado Ajustado	9.827.913,63	10.071.562,40	(243.648,77)

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado Ajustado de Execução Orçamentária de R\$ - 243.648,77 e a Variação Ajustada do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ - 282.774,24, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 14.383,98, e ao valor de R\$ 24.741,49, apontado no item A.8.1 deste Relatório.

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 243.648,77** representando **2,48 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,30** arrecadação mensal média do exercício.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

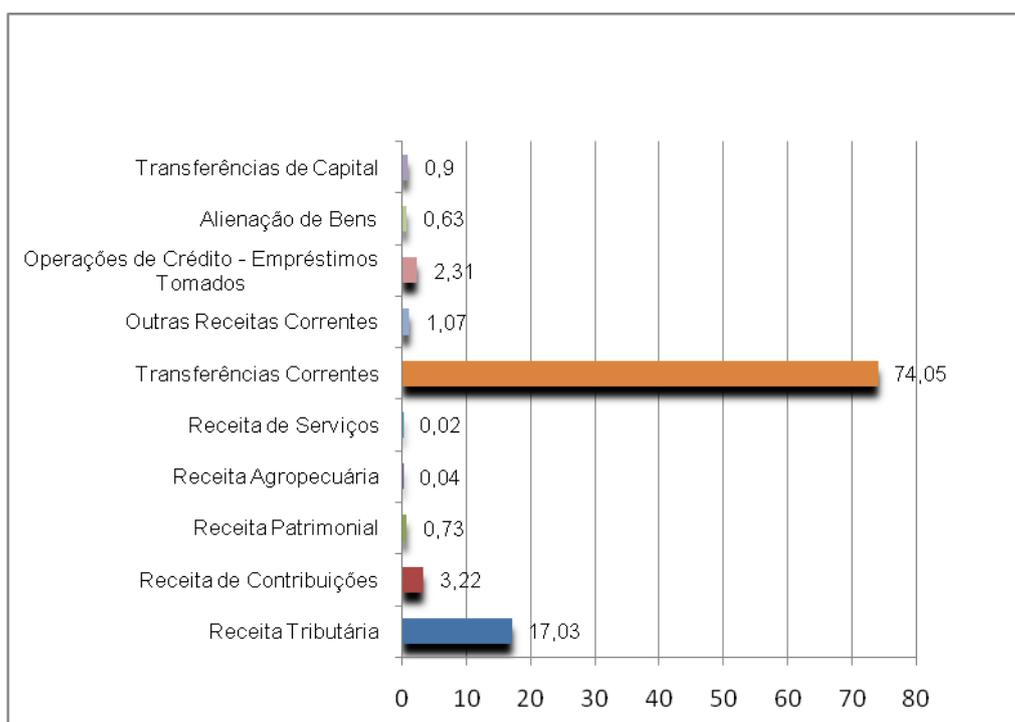
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.877.457,35** equivalendo a **127,36%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	550.627,80	8,60	1.057.232,49	13,91	1.681.661,49	17,03
Receita de Contribuições	254.068,37	3,97	273.234,41	3,59	318.171,60	3,22
Receita Patrimonial	63.228,97	0,99	82.943,62	1,09	72.034,01	0,73
Receita Agropecuária	1.769,42	0,03	4.320,03	0,06	4.050,00	0,04
Receita de Serviços	200,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,02
Transferências Correntes	5.339.122,22	83,36	6.013.279,65	79,11	7.314.631,50	74,05
Outras Receitas Correntes	173.993,31	2,72	120.362,74	1,58	105.998,75	1,07
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	228.060,00	2,31
Alienação de Bens	21.844,00	0,34	0,00	0,00	62.100,00	0,63
Transferências de Capital	0,00	0,00	50.000,00	0,66	89.250,00	0,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.404.854,09	100,00	7.601.372,94	100,00	9.877.457,35	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



A.2.2.2 - Receita Tributária

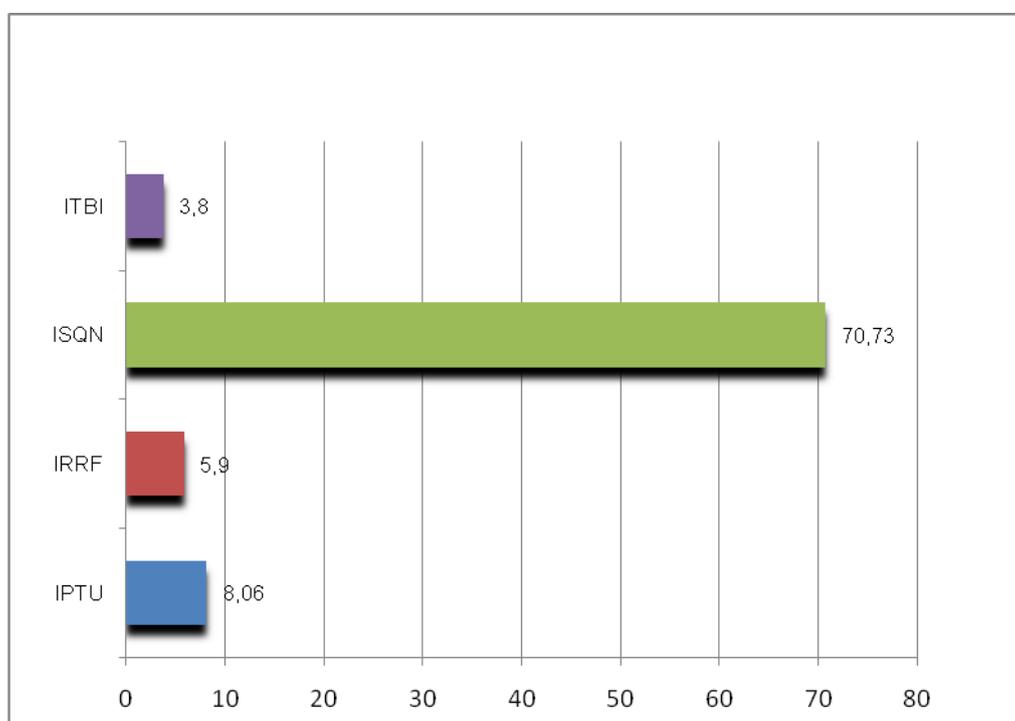
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	383.195,30	69,59	870.680,59	82,35	1.488.201,91	88,50
IPTU	113.815,38	20,67	127.040,74	12,02	135.510,93	8,06
IRRF	30.630,34	5,56	48.161,18	4,56	99.254,65	5,90
ISQN	202.647,61	36,80	662.321,29	62,65	1.189.480,37	70,73
ITBI	36.101,97	6,56	33.157,38	3,14	63.955,96	3,80
Taxas	165.216,52	30,01	186.551,90	17,65	193.459,58	11,50
Contribuições de Melhoria	2.215,98	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	550.627,80	100,00	1.057.232,49	100,00	1.681.661,49	100,00

Obs.: o valor referente à receita de ISQN do ano de 2008 diverge do Balanço Consolidado (fl. 30), pois abrange também o valor de R\$ 1.330,04, registrado equivocadamente no Balanço Consolidado como "Impostos Extraordinários" (conforme documentos comprobatórios, fl. 424).

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	45.756,83	0,46
Contribuições Econômicas	272.414,77	2,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	272.414,77	2,76
Total da Receita de Contribuições	318.171,60	3,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.877.457,35	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.339.122,22	83,36	6.013.279,65	79,11	7.314.631,50	74,05
Transferências Correntes da União	3.150.183,87	49,18	3.305.725,41	43,49	4.034.302,14	40,84
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	42,52	3.201.317,30	42,11	3.984.109,28	40,34
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(6,38)	(527.593,64)	(6,94)	(699.374,30)	(7,08)
Cota do ITR	5.907,63	0,09	5.406,10	0,07	7.948,24	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(359,38)	0,00	(1.059,25)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.584,68	0,27	17.264,28	0,23	17.810,52	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.637,63)	(0,04)	(2.876,18)	(0,04)	(3.264,61)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	36.370,94	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	4.051,02	0,05	53.241,91	0,54
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	421.405,23	6,58	418.030,96	5,50	486.692,85	4,93
Transferências de Recursos do FNDE	23.432,80	0,37	112.435,74	1,48	155.040,96	1,57
Demais Transferências da União	333.252,16	5,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	78.049,21	1,03	33.156,54	0,34
Transferências Correntes do Estado	1.900.211,22	29,67	1.904.610,57	25,06	2.109.633,58	21,36
Cota-Parte do ICMS	1.573.384,22	24,57	1.691.126,18	22,25	1.989.440,75	20,14
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(235.894,60)	(3,68)	(277.349,70)	(3,65)	(364.060,48)	(3,69)
Cota-Parte do IPVA	240.534,49	3,76	304.055,89	4,00	474.888,91	4,81
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(17.112,87)	(0,23)	(68.384,58)	(0,69)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.161,06	0,86	56.275,49	0,74	64.659,10	0,65

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(8.275,32)	(0,13)	(9.164,37)	(0,12)	(11.850,29)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	29.190,52	0,38	24.940,17	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	100.000,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	175.301,37	2,74	127.589,43	1,68	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	288.727,13	4,51	471.223,66	6,20	817.354,91	8,27
Transferências de Recursos do Fundeb	288.727,13	4,51	471.223,66	6,20	817.354,91	8,27
Transferências de Convênios	0,00	0,00	331.720,01	4,36	353.340,87	3,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	50.000,00	0,66	89.250,00	0,90
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.339.122,22	83,36	6.063.279,65	79,77	7.403.881,50	74,96
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.404.854,09	100,00	7.601.372,94	100,00	9.877.457,35	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 56.933,20**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	37.761,45	100,00	66.072,52	99,91	56.919,58	99,98
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	61,45	0,09	13,62	0,02
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	37.761,45	100,00	66.133,97	100,00	56.933,20	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 228.060,00**, correspondendo a **2,31%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.144.569,58** equivalendo a **97,41%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	227.669,91	3,57	251.771,88	3,31	276.105,49	2,72
04-Administração	705.978,81	11,06	855.312,68	11,26	1.172.691,62	11,56
06-Segurança Pública	25.741,86	0,40	27.339,43	0,36	21.700,47	0,21
08-Assistência Social	74.203,84	1,16	55.479,79	0,73	156.958,62	1,55
10-Saúde	1.719.324,31	26,95	1.533.190,16	20,18	2.018.201,25	19,89
12-Educação	1.718.534,75	26,93	1.798.072,03	23,67	2.484.845,14	24,49
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	3.315,70	0,03
15-Urbanismo	584.551,81	9,16	1.544.070,99	20,33	2.553.699,38	25,17
18-Gestão Ambiental	21.262,52	0,33	61.445,53	0,81	0,00	0,00
20-Agricultura	320.552,56	5,02	373.652,43	4,92	416.089,87	4,10
23-Comércio e Serviços	128.324,01	2,01	219.028,15	2,88	226.937,76	2,24
26-Transporte	655.833,29	10,28	657.029,52	8,65	518.217,41	5,11
27-Desporto e Lazer	28.363,18	0,44	32.974,13	0,43	132.786,36	1,31
28-Encargos Especiais	170.082,16	2,67	186.353,47	2,45	163.020,51	1,61
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.380.423,01	100,00	7.595.720,19	100,00	10.144.569,58	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas³ por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.667.800,63	88,83	6.469.184,35	85,17	8.244.406,09	81,27
Pessoal e Encargos	2.892.258,30	45,33	3.434.095,05	45,21	4.313.725,23	42,52
Aposentadorias e Reformas	176.984,53	2,77	186.353,47	2,45	173.180,24	1,71
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	115.746,52	1,14
Salário-Família	15.981,53	0,25	14.594,03	0,19	14.885,91	0,15

³ Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.171.527,42	34,03	2.580.381,69	33,97	3.038.189,62	29,95
Obrigações Patronais	449.219,33	7,04	564.336,92	7,43	703.635,56	6,94
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	78.545,49	1,23	88.428,94	1,16	254.326,45	2,51
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	13.760,93	0,14
Juros e Encargos da Dívida	2.102,08	0,03	4.300,00	0,06	33.543,62	0,33
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.102,08	0,03	4.300,00	0,06	33.543,62	0,33
Outras Despesas Correntes	2.773.440,25	43,47	3.030.789,30	39,90	3.897.137,24	38,42
Salário-Família	308,66	0,00	0,00	0,00	43,29	0,00
Diárias - Civil	17.393,00	0,27	26.509,05	0,35	50.974,52	0,50
Auxílio Financeiro a Estudantes	9.257,40	0,15	15.302,65	0,20	18.200,49	0,18
Material de Consumo	905.361,63	14,19	1.155.586,89	15,21	1.646.719,99	16,23
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	653,80	0,01	4.877,20	0,05
Material de Distribuição Gratuita	59.376,55	0,93	35.232,42	0,46	90.395,62	0,89
Passagens e Despesas com Locomoção	5.316,29	0,08	8.525,10	0,11	10.492,55	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	67.748,16	1,06	93.732,19	1,23	146.304,78	1,44
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.150.055,74	18,02	1.320.381,76	17,38	1.719.628,83	16,95
Contribuições	557.790,82	8,74	350.046,65	4,61	133.431,80	1,32
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	11.544,18	0,15	10.171,42	0,10
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	832,00	0,01	3.885,00	0,05	10.288,06	0,10
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	31.006,72	0,31
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	9.389,61	0,12	24.601,97	0,24
DESPESAS DE CAPITAL	712.622,38	11,17	1.126.535,84	14,83	1.900.163,49	18,73
Investimentos	647.780,71	10,15	1.090.356,10	14,35	1.846.667,19	18,20
Obras e Instalações	446.409,17	7,00	552.897,00	7,28	1.444.822,27	14,24
Equipamentos e Material Permanente	195.359,54	3,06	501.964,10	6,61	376.294,92	3,71
Sentenças Judiciais	6.012,00	0,09	35.495,00	0,47	25.550,00	0,25
Amortização da Dívida	64.841,67	1,02	36.179,74	0,48	53.496,30	0,53
Principal da Dívida Contratual Resgatado	64.841,67	1,02	36.179,74	0,48	53.496,30	0,53
Despesa Orçamentária	6.380.423,01	100,00	7.595.720,19	100,00	10.144.569,58	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro⁴ do Município no exercício foi o seguinte:

⁴ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.504.151,03
Bancos Conta Movimento	1.063.730,92
Vinculado em Conta Corrente Bancária	440.420,11
(+) ENTRADAS	12.799.626,57
Receita Orçamentária	9.877.457,35
Receitas Correntes Arrecadadas	9.498.047,35
Receitas de Capital Arrecadadas	379.410,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.964.894,43
Extraorçamentárias	957.274,79
Realizável	27.192,13
Restos a Pagar	118.377,07
Consignações - Entrada	28.489,36
Depósitos de Diversas Origens	721.236,22
Outras Operações	47.596,03
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	14.383,98
(-) SAÍDAS	13.645.717,08
Despesa Orçamentária	10.144.569,58
Despesas Correntes	8.244.406,09
Despesas de Capital	1.900.163,49
Transferências Financeiras Concedidas	1.964.894,43
Extraorçamentárias	1.536.253,07
Realizável	23.705,72
Restos a Pagar	713.859,61
Consignações - Saída	28.489,36
Depósitos de Diversas Origens	722.602,35
Outras Operações	47.596,03
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	658.060,52
Banco Conta Movimento	365.339,89
Vinculado em Conta Corrente Bancária	292.720,63

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 49)

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	162.930,69
Vinculado em C/C Bancária	240.079,88
TOTAL	403.010,57

Fonte: Balanço Financeiro da Unidade Prefeitura (fl. 171)

Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	686.195,59	Financeiro	155.930,80
Disponível	658.060,52	Depósitos	536,35
Bancos Conta Movimento	365.339,89	Depósitos de Diversas Origens	536,35
Bancos Conta Vinculada	292.720,63	Restos a Pagar	155.394,45
Realizável	26.644,52	Obrigações a Pagar	155.394,45
Créditos a Receber	21.917,48		
Valores Pendentes a Curto Prazo	4.727,04		
Realizáveis a Longo Prazo	1.490,55		
Permanente	3.863.120,34	Permanente	307.215,36
Dívida Ativa	283.262,16	Dívida Fundada Interna	307.215,36
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	283.262,16		
Imobilizado	3.579.858,18		
Bens Móveis e Imóveis	3.579.858,18		
Bens Imóveis	1.147.250,75		
Bens Móveis	2.432.607,43		
ATIVO REAL	4.549.315,93	PASSIVO REAL	463.146,16
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.086.169,77
TOTAL	4.549.315,93	TOTAL	4.549.315,93

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 155.722,71**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	328,26
Obrigações a Pagar	155.394,45
TOTAL	155.722,71

Fonte: Balanço Patrimonial da Unidade Prefeitura (fl. 172)

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.534.281,96	686.195,59	(848.086,37)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	752.779,47	155.930,80	596.848,67
Saldo Patrimonial Financeiro	781.502,49	530.264,79	(251.237,70)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 530.264,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 251.237,70**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 781.502,49** para um superávit financeiro de **R\$ 530.264,79**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 434.323,06**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 155.722,71**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 278.600,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial

Excluindo o resultado do Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial dos Servidores Públicos, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.534.281,96	44.689,52	1.489.592,44
Passivo Financeiro	752.779,47	0,00	752.779,47

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	686.195,59	76.226,06	609.969,53
Passivo Financeiro	155.930,80	0,00	155.930,80

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.489.592,44	609.969,53	(879.622,91)
Passivo Financeiro	752.779,47	155.930,80	596.848,67
Saldo Patrimonial Financeiro	736.812,97	454.038,73	(282.774,24)

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado Ajustado de Execução Orçamentária de R\$ - 243.648,77 e a Variação Ajustada do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ - 282.774,24, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 14.383,98, e ao valor de R\$ 24.741,49, apontado no item A.8.2 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro de R\$ 454.038,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 282.774,24**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 736.812,97** para um **superávit financeiro de R\$ 454.038,73**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.474.123,67
Receita Orçamentária	9.877.457,35
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.964.894,43
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	368.228,11
Alienação de Bens - Mutações	62.100,00
Liquidação de Créditos	78.068,11
Incorporações de Passivos	228.060,00
Despesa Efetiva	11.663.042,29
Despesa Orçamentária	10.144.569,58
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.964.894,43
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	446.421,72
Aquisição de Bens	379.882,92
Desincorporações de Passivos	66.538,80

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(188.918,62)
Variações Ativas	94.078,43
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	79.694,45
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	14.383,98
(-) Variações Passivas	145,15
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	145,15
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	93.933,28
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(188.918,62)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	93.933,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(94.985,34)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.163.887,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(94.985,34)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.068.902,07

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 51-53)

Obs.: a diferença verificada entre o saldo patrimonial aqui apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado (fls. 50), no valor de R\$ 17.267,70, refere-se a não consolidação dos saldos da Câmara Municipal no Balanço Consolidado do exercício de 2007 e neste exercício considerado.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	122.213,13	122.213,13
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	66.538,80	59.595,25
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	234.060,00	234.060,00
(+) Saldo da Dívida Fundada Interna da Câmara Municipal do exercício de 2007 (vide Anexos 14 e 16, fls. 406 e 410) não consolidado no Balanço Consolidado do Município do exercício de 2007 (vide Anexos 14 e 16 da Prefeitura, a fls. 398 e 399, e Consolidado, a fls. 400 e 401)	17.335,88	0,00
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	145,15	145,15
Saldo para o Exercício Seguinte	307.215,36	296.823,03

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	167.986,91	2,62	122.213,13	1,61	307.215,36	3,11

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	752.779,47
Consignações - Entrada	28.489,36
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	721.236,22
Restos a Pagar-Entrada	118.377,07
Outras Operações - Entrada	47.596,03
Consignações - Saída	28.489,36
Depósitos de Diversas Origens - Saída	722.602,35
Restos a Pagar - Saída	713.859,61
Outras Operações - Saída	47.596,03
Saldo para o Exercício Seguinte	155.930,80

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	101.056,09	11,95	752.779,47	49,06	155.930,80	22,72

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	277.126,37
(-) Recebimento de Dívida Ativa	72.068,11
(+) Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	79.694,45
(-) Saldo da conta "Valores Diversos" (fonte: Balanço Patrimonial do exercício de 2007 - fl. 400)	1.490,55
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	283.262,16

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	135.510,93	1,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.189.480,37	14,73
Imposto s/ Renda e Proventos de qualquer Natureza	99.254,65	1,23
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	63.955,96	0,79
Cota do ICMS	1.989.440,75	24,63
Cota-Parte do IPVA	474.888,91	5,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.659,10	0,80
Cota-Parte do FPM	3.984.109,28	49,32
Cota do ITR	7.948,24	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.810,52	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	34.079,96	0,42
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.592,58	0,21
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.077.731,25	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.646.040,86
(-) Contribuição dos Servidores ao Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial dos Servidores Públicos	45.756,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.147.993,51
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.452.290,52

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	316.480,30
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	316.480,30

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.112.157,12
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.112.157,12

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I deste relatório)	3.191,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.191,10

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 15 – Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 120.069,00), e 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 329.727,00) (fls. 391 e 394)	449.796,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I deste relatório)	29.541,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	479.337,98

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (art. 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	316.480,30	3,92
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.112.157,12	26,15
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.191,10	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	479.337,98	5,93
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	330.638,60	4,09
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	6.285,26	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.270.461,68	28,11
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.019.432,81	25,00
Valor acima do Limite (25%)	251.028,87	3,11

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.270.461,68** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 251.028,87**, representando **3,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	817.354,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.285,26
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	494.184,10
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	823.633,82
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	329.449,72

* Segundo informações do Sistema e-Sfinge, o valor referente à fonte 18 – Remuneração dos Professores do Magistério é de R\$ 837.849,38, todavia, para fins do cálculo aqui apresentado, considerou-se o valor até o limite das Transferências do FUNDEB mais os Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB, conforme demonstrado nos quadros do item A.5.1.3.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	817.354,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.285,26
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	823.640,17
95% dos Recursos do FUNDEB	782.458,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	823.633,82
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	41.175,66

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	817.354,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.285,26
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 381)	6,35
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	823.633,82

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	6,35
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	6,35

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 823.633,82**, equivalendo a **99,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 198 da CF c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.945.194,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	73.007,18
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.018.201,25

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 411.562,06) (fl. 397)	411.562,06
Despesa deduzidas dos Programas de Saúde – aposentadorias e outros (Anexo II deste relatório)	26.139,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	437.702,04

Demonstrativo para verificação do cumprimento do art. 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.018.201,25	24,98
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	437.702,04	5,42
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.580.499,21	19,57
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.211.659,69	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	368.839,52	4,57

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.580.499,21**, correspondendo a um percentual de **19,57%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.089.686,59
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.089.686,59

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	224.038,64
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	224.038,64

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	13.760,93
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	13.760,93

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.452.290,52	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.671.374,31	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.089.686,59	43,27
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.038,64	2,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.760,93	0,15
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.299.964,30	45,49
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.371.410,01	14,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.452.290,52	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.104.236,88	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.089.686,59	43,27
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.760,93	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.075.925,66	43,12
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.028.311,22	10,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – art. 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.452.290,52	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	567.137,43	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.038,64	2,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.038,64	2,37
VALOR ABAIXO DO LIMITE	343.098,79	3,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (art. 29, VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	778,00	14.634,07	5,32
FEVEREIRO	832,60	14.634,07	5,69
MARÇO	832,60	14.634,07	5,69
ABRIL	832,60	14.634,07	5,69
MAIO	832,60	14.634,07	5,69
JUNHO	832,60	14.634,07	5,69
JULHO	832,60	14.634,07	5,69
AGOSTO	832,60	14.634,07	5,69
SETEMBRO	832,60	14.634,07	5,69
OUTUBRO	832,60	14.634,07	5,69
NOVEMBRO	832,60	14.634,07	5,69
DEZEMBRO	832,60	14.634,07	5,69

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.180 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (art. 29, VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.877.457,35	108.865,19	1,10

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 108.865,19**, representando **1,10%** da receita total do Município (**R\$ 9.877.457,35**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (art. 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.123.305,01	16,84
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF)	5.275.445,24	79,07
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	9.906,69	0,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	263.327,72	3,95
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.671.984,66	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	276.105,49	
Total das despesas para efeito de cálculo	276.105,49	4,14
Valor Máximo a ser Aplicado	533.758,77	8,00
Valor Abaixo do Limite	257.653,28	3,86

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 276.105,49**, representando **4,14%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.671.984,66**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.180 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
280.000,00	184.286,70	65,82

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 184.286,70**, representando **65,82%** da receita total do Poder (**R\$ 280.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.686/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(128.920,07)	837.983,01	966.903,08

A meta fiscal do resultado nominal⁵ prevista para o exercício de 2008 não foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.686/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(50.019,12)	(280.841,59)	(230.822,47)

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2008 não foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.053.912,25	1.643.432,65	589.520,40
Até o 2º Bimestre	2.250.833,17	3.266.213,21	1.015.380,04
Até o 3º Bimestre	3.952.745,62	4.798.313,42	845.567,80
Até o 4º Bimestre	5.180.716,82	6.388.926,26	1.208.209,44
Até o 5º Bimestre	6.428.377,41	7.952.180,48	1.523.803,07
Até o 6º Bimestre	7.755.300,00	9.877.430,55	2.122.130,55

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Lontras, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (grifou-se)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Ressalta-se, contudo, que em relação ao Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial dos Servidores Públicos, suas disponibilidades financeiras não serão consideradas para efeito de apuração do cumprimento do disposto no art. 42 da LC nº 101/2000.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Lontras, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Saldos registrados em Contas Vinculadas da Unidade Prefeitura (conforme resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 380-382)	297.944,86
(+) Saldo de contas do Fundo Municipal da Saúde (conforme Balanço da Unidade Gestora, fl. 411, e resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 380-382)	162.940,45
(+) Saldo de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (conforme Balanço da Unidade Gestora, fl. 414, e resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 380-382)	15.179,01
(+) Saldo de contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (conforme Balanço da Unidade Gestora, fl. 417, e resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 380-382)	704,43
(-) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009 (Conta CEX – Besc – n. 19.962-1)	35.113,61
(-) Fundo Especial (conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls.380-382)	67.612,63
TOTAL (1)	374.042,51
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 404)	118.377,07
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (conforme Balanço da Unidade Gestora, fl. 50)	536,35
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 404)	12.750,00
TOTAL (2)	131.663,42
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	242.379,09

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Saldos registrados em Contas Movimento da Unidade Prefeitura (conforme resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 380-382)	105.065,71
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009 (Conta CEX – Besc – n. 19.962-1)	35.113,61
TOTAL (1)	140.179,32
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores (2007) – Prefeitura Municipal	24.267,38
TOTAL (2)	24.267,38
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	115.911,94

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Lontras não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lontras instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 7/2002, de 03/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para exercer as funções de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 399, em 18/09/2007, o Sr. Elio Devigilli – contratado em caráter temporário (fl. 421).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lontras não encaminhou o relatório de controle interno referente ao 6º bimestre, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.8 - Outras Restrições

A.8.1. Divergência de R\$ 17.267,70, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.086.169,77) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 4.068.902,07), decorrente da não consolidação de saldos da Câmara Municipal no exercício de 2007 no Balanço Consolidado, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, art. 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 4.163.887,41) registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2007 (fls. 400), diminuído do resultado patrimonial do exercício de 2008 (déficit de R\$ 94.985,34), apura-se o saldo patrimonial de R\$ 4.068.902,07.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Lontras do exercício de 2008 apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 4.086.169,77, evidenciando uma diferença de R\$ R\$ 17.267,70.

Analisando-se a divergência, verificou-se que no exercício de 2007, quando da apresentação daquelas Contas, saldos da Câmara Municipal não foram incorporados ao Balanço Consolidado, fazendo com que essa impropriedade repercuta no exercício em análise.

Tal constatação evidencia descumprimento às normas gerais de escrituração contábil contidas na Lei nº 4.320/64, em especial ao art. 85.

A.8.2. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 24.741,49, em descumprimento ao previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64.

A variação do patrimônio financeiro do Município de Lontras foi negativa da ordem de R\$ 282.774,24, conforme demonstrado no item A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado, excluído o Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial.

O Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado (excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Assistência Médica e Ambulatorial), por sua vez, apresentou um déficit de R\$ 243.648,77, restando evidenciada uma diferença de R\$ 39.125,47, sendo que, deste valor, R\$ 14.383,98 decorre do cancelamento de Restos a Pagar (vide Anexo 15, fl. 53), restando, por fim, uma divergência no valor de R\$ 24.741,49.

Pelo exposto, resta evidenciada a inobservância ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64.

A.8.3 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

A.8.4 - Ausência da remessa do Relatório Circunstanciado, em desrespeito ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 20, inciso I, da Resolução nº TC-16/94

A Prefeitura Municipal de Lontras deixou de remeter o Relatório Circunstanciado sobre a situação da administração financeira e a execução do orçamento, conforme determina a Res. TC-16/94, em seu art. 20, I, *in verbis*:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal.

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente. (grifou-se)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Lontras, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

DO PODER EXECUTIVO:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Não realização de audiência pública para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

A.2 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.686/2007 - LDO (item A.6.1.1);

A.3 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.686/2007 - LDO (item A.6.1.2);

A.4 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1);

A.5 - Divergência de R\$ 17.267,70, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.086.169,77) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 4.068.902,07), decorrente da não consolidação de saldos da Câmara Municipal no exercício de 2007 no Balanço Consolidado, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1);

A.6 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 24.741,49, em descumprimento ao previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

A.7 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.3);

A.8 - Ausência da remessa do Relatório Circunstanciado, em desrespeito ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 20, inciso I, da Resolução nº TC-16/94 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1 e A.8.2 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09-00022531, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em/...../2009

**Estéfano Pellizzaro de Lorenzi Cancellier
Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão**

**DE ACORDO
Em/...../2009**

**Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1**

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1506	05/05/2008	AMARILDO CESAR VIEIRA ME - RIO SIGNS	60,00	60,00	SERVICO DE CONFECCAO DE FAIXAS PARA A SEC DE EDUCACAO PARA DIVULGACAO DA AQUISICAO DE UM AUTOMO VEL UTILITARIO
3374	10/10/2008	AMARILDO CESAR VIEIRA ME - RIO SIGNS	290,00	290,00	FORNECIMENTO DE PLACA PARA O TELECENTRO
3813	21/11/2008	CASA DO XEROX H. D. COPIAS E SERVICOS LT	100,00	100,00	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER PARA A SEC DE EDUCA CAO
773	06/03/2008	COMERCIAL DEMETRIO LTDA.	600,00	600,00	FORNECIMENTO DE BALAS, CHOCOLATES E CESTAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS - CESTAS DE PASCOA
3355	08/10/2008	COMERCIAL DEMETRIO LTDA.	532,61	532,61	FORNECIMENTO DE GULOSEIMAS PARA AS UNIDADES INFANT IS DE ENSINO PARA KITS DO DIA DAS CRIANÇAS
4131	10/12/2008	DESPACHANTE LONTRENSE LTDA	280,00	280,00	REFERENTE A SERVICIO DE DESPACHANTE PARA VEICULOS P LACAS MFZ 2609 E MFZ 2569 DA SEC DE EDUCAÇÃO
592	20/02/2008	DESPACHANTE LONTRENSE LTDA LEONARDO CZIECELSKI	1.920,95	1.920,95	LICENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL.SEC EDUCACAO
1542	08/05/2008	DESPACHANTE LONTRENSE LTDA LEONARDO CZIECELSKI	200,00	200,00	LICENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL. - VEICULO SAVEIR O 0KM ADQUIRIDO PELA SEC DE EDUCACAO PLACAS MEO-69 04
3042	08/09/2008	GERALDO SCHMIDT	135,00	135,00	REFERENTE SERVICIO DE SOM VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO D O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO
2262	09/07/2008	GERSON CUNHA	420,00	420,00	PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE DE CUR SO NA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM RIO DO SUL CONF AUTORIZACAO DADA PELA LEI 1735/2008
3081	12/09/2008	HCJB ASSESSORIA PEDAGOGICA UNIVERSITARIA LTDA	500,00	500,00	REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA FANFARA DE ITUPORANGA PARA O DESFILE CIVICO NO DIA 13/09/2008.
1248	16/04/2008	IZALENE THEISS DA ROSA & CIA LTDA. ME	190,00	190,00	SERVICO DE DECORACAO PARA REUNIAO DE PROFESSORES
3113	18/09/2008	IZALENE THEISS DA ROSA & CIA LTDA. ME	1.488,00	1.488,00	DECORACAO DO PALANQUE OFICIAL, BANDEIRAS E TNT PARA DESFILE CIVICO DE 07 DE SETEMBRO
2255	08/07/2008	JAQUELINE CARVALHO	118,50	118,50	PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE DE CURSO NA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL CONF AUTORIZACAO DADA PELA LEI 1735/2008
3078	10/09/2008	MARCOLINO SCHEIDT ME	129,00	129,00	FORNECIMENTO DE ALMOÇO PARA FANFARRA DO DESFILE CI VICO
2702	13/08/2008	MILSON RUSKOWSKI	250,00	250,00	PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ESTUDANTE DO CURSO NA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM RIO DO SUL CONF AUT DADA PELA LEI 1735/2008

846	12/03/2008	MITRA DIOCESANA DE RIO DO SUL	12.000,00	12.000,00	VALOR REF PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMOVEL SITUADO NA RUA JORGE LACERDA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PROFISSIONAL E ENCONTRO DOS IDOSOS CONF LEI 1701/ 2008
3350	08/10/2008	MUSICAL FAMILIA CARVALHO ME	150,00	150,00	SERVICO DE FILMAGEM DO DESFILE DAS ESCOLAS MUNICIP AIS EM HOMENAGEM A PATRIA
3428	21/10/2008	NP COMUNICACAO LTDA ME	7.200,00	7.200,00	REALIZACAO DE PALESTRA REFERENTE A "LEI SECA" ENVO LVENDO TODA A EDUCACAO DE TRANSITO PARA A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO ALEM DE PAIS PROFESSOR ES E ALUNOS
1832	03/06/2008	PANIFICADORA E CONF LEANDRO LTDA ME	193,40	193,40	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRET ARIA DA EDUCACAO PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ES COLARES
849	12/03/2008	ROBERTO BACHMANN & CIA LTDA. ME	1.500,00	1.500,00	AQUISICAO DE GULOSEIMAS PARA REALIZACAO DA PASCOA COM ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS .
4251	12/12/2008	ROBERTO BACHMANN & CIA LTDA. ME	448,00	448,00	FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORACA O DAS UNIDADES INFANTIS DE ENSINO
1261	18/04/2008	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	255,74	255,74	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEC. DA EDUCACAO PARA FAZER DUAS CESTAS PARA PALESTRANTES
1278	22/04/2008	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	205,78	205,78	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEC. DA EDUCACAO - PRODUTOS PARA LANCHE OFERECIDO AOS ALUNOS E PROFESSORES EM COMEMORACAO AO DIA DA CULTURA
1931	16/06/2008	UNDIME UNIAO DOS DIRIG. DE EDUC. DE SC	375,00	375,00	REF PAGAMENTO DE ANUIDADE DA UNIAO MNACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO
TOTAL			29.541,98	29.541,98	

ENSINO INFANTIL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
774	06/03/2008	COMERCIAL DEMETRIO LTDA.	330,00	330,00	FORNECIMENTO DE BALAS, CHOCOLATES E CESTAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS - CESTAS DE PASCOA
848	12/03/2008	ROBERTO BACHMANN & CIA LTDA. ME	2.700,00	2.700,00	AQUISICAO DE GULOSEIMAS PARA REALIZACAO DA PASCOA COM AS CRIANCAS DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIS D O MUNICIPIO
3007	03/09/2008	TO BALE COM. E REP. DE EMB. LTDA.	161,10	161,10	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO
TOTAL			3.191,10	3.191,10	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
362	07/04/2008	A.P. TORTELLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP	16.877,60	16.877,60	AQUISICAO DE FRALDAS PARA PACIENTES CARENTES QUE S AO ATENDIDOS NA UNIDADE DE SAUDE DO MUNICIPIO.
130	01/02/2008	DESPACHANTE LONTRENSE LTDA LEONARDO CZIECELSKI	80,00	80,00	SERVICOS DE EMPLACAMENTO DOS VEICULOS GOL PLACAS MHB 2221 E MHB 2271 DA SE DE SAUDE
169	21/02/2008	DESPACHANTE LONTRENSE LTDA LEONARDO CZIECELSKI	1.280,60	1.280,60	LICENCIAMENTO ANUAL DA FROTA MUNICIPAL NA SEC DA S AUDE
40	10/01/2008	DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA	1.350,00	1.350,00	AQUISIÇÃO DE FRALDAS ADULTO PAR FORNECIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
72	18/01/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	470,00	470,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
293	18/03/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE. APOSENTADOS
393	25/04/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	281,25	281,25	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
394	25/04/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	223,75	223,75	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
487	20/05/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
588	20/06/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	PAGAMENTO DE FUNCIONARIO APOSENTADO DA SEC DE SAUDE
694	23/07/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
820	20/08/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	PAGAMENTO DE APOSENTADO DA SEC DE SAUDE
919	22/09/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
1040	14/10/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
1139	17/11/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
1193	25/11/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	PAGAMENTO DE 13 SALARIO A APOSENTADO DA SEC DE SAUDE
1227	10/12/2008	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	505,00	505,00	PAGAMENTO DA FOLHA DE APOSENTADO DA SEC DE SAUDE
157	20/02/2008	FOLHA PAGAMENTO - SEC. SAUDE.	470,00	470,00	PAGAMENTO DE FUNCIONARIO APOSENTADO DA SEC DE SAUDE.
518	26/05/2008	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	56,78	56,78	PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA DE ESTAGIARIA NA SEC DE SAUDE
TOTAL			26.139,98	26.139,98	